Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual aquisição de TRATOR AGRÍCOLA, nos termos da tabela no anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (EP. 22735018), para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o **art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciando-se a partir da data da última assinatura;

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

1.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Estado de Roraima, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar, mediante a disponibilização de tratores agrícolas destinados ao apoio das operações de mecanização no campo. A necessidade surge em razão das limitações enfrentadas pelos produtores quanto ao preparo de solo, manejo das áreas cultivadas, transporte de insumos e execução de atividades produtivas que exigem maior capacidade operacional, impactando diretamente a produtividade, a eficiência das operações agrícolas e a capacidade de ampliação da produção.

2.2. Um dos principais desafios estruturais enfrentados pelos pequenos e médios produtores rurais consiste na insuficiência de equipamentos mecanizados para a execução das atividades produtivas. Em muitas propriedades rurais, as operações agrícolas ainda são realizadas de forma predominantemente manual ou com reduzida capacidade operacional, o que aumenta o esforço físico dos agricultores, reduz a eficiência produtiva e limita o desenvolvimento das atividades agropecuárias.

2.3. A baixa disponibilidade de tratores agrícolas e equipamentos compatíveis compromete etapas essenciais da produção, como preparo do solo, implantação e manejo das culturas, transporte da produção e demais atividades necessárias ao desenvolvimento sustentável das propriedades rurais. Essa realidade contribui para o aumento dos custos de produção, reduz a competitividade dos produtores e dificulta a adoção de tecnologias e boas práticas agrícolas.

2.4. Além disso, o Estado enfrenta limitações na disponibilidade de equipamentos destinados ao apoio das ações de mecanização agrícola junto aos pequenos produtores rurais. Tal situação frequentemente exige a contratação de serviços terceirizados para a execução de atividades essenciais, elevando os custos operacionais da produção e reduzindo a rentabilidade dos agricultores familiares.

2.5. A insuficiência de infraestrutura mecanizada também impacta negativamente a diversificação da produção agrícola, a ampliação das áreas cultivadas e a geração de renda das famílias rurais, constituindo um obstáculo ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades beneficiadas.

2.6. Considerando que parcela significativa da produção de alimentos e da segurança alimentar do Estado de Roraima é proveniente da agricultura familiar, torna-se necessária a implementação de ações voltadas ao fortalecimento da capacidade produtiva das associações, cooperativas e grupos organizados de produtores rurais, promovendo melhores condições de trabalho, maior eficiência operacional e incremento da produtividade.

2.7. A iniciativa busca proporcionar maior autonomia produtiva aos agricultores, ampliar a capacidade de atendimento das entidades representativas do setor rural e fomentar o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias, em consonância com as políticas públicas de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural.

2.8. A presente demanda também está relacionada à necessidade de garantir a plena utilização dos trituradores florestais adquiridos pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, por meio do **Processo SEI nº 18101.000245/2024-40,** custeado pela **Emenda Parlamentar Especial nº 40930004.**

2.9. Os referidos equipamentos demandam estrutura operacional compatível para funcionamento adequado, seguro e contínuo, conforme especificações técnicas do fabricante. A inexistência, no atual parque de máquinas da SEADI, de equipamentos com capacidade compatível compromete a utilização integral dos bens já adquiridos e reduz a efetividade do investimento público realizado.

2.10. A demanda destina-se a atender às associações mais organizadas e estruturadas, que dispõem de um maior volume de trabalho e requerem máquinas de potência intermediária para atender áreas produtivas mais extensas e diversificadas. Dessa forma, o Estado garante que produtores de diferentes escalas sejam contemplados, promovendo inclusão e equidade no acesso às políticas públicas.

2.10.1. A definição do quantitativo de 04 (quatro) tratores agrícolas está diretamente relacionada à necessidade de garantir a plena operacionalização dos 04 (quatro) trituradores florestais adquiridos pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI por meio do Processo SEI nº 18101.000245/2024-40. Os referidos equipamentos foram adquiridos com a finalidade de apoiar ações de manejo de resíduos vegetais, compostagem, recuperação de áreas produtivas e fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Roraima.

2.10.2. Conforme demonstrado no processo de aquisição dos trituradores florestais, cada equipamento possui capacidade estimada para processar até 2 (duas) toneladas de resíduos vegetais por hora, possibilitando o processamento de aproximadamente 240 (duzentas e quarenta) toneladas por mês e o atendimento de até 100 (cem) famílias de agricultores familiares. Considerando a existência de 04 (quatro) trituradores, estima-se uma capacidade operacional de até 960 (novecentas e sessenta) toneladas de resíduos processados por mês, com potencial de atendimento de até 400 (quatrocentas) famílias beneficiárias.

2.10.3. Para que essa capacidade operacional seja efetivamente alcançada, torna-se indispensável a disponibilização de tratores agrícolas com potência e especificações técnicas compatíveis com as exigências dos fabricantes dos trituradores florestais. Em razão das características operacionais dos equipamentos, adota-se a relação técnica de 01 (um) trator para cada triturador, de modo a assegurar sua utilização simultânea, contínua e eficiente.

2.10.4. A aquisição de quantitativo inferior ao necessário implicaria a subutilização dos trituradores florestais já incorporados ao patrimônio público, reduzindo significativamente a capacidade de atendimento aos produtores rurais e comprometendo os resultados esperados das políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável.

2.10.5. Os beneficiários da ação serão selecionados pela SEADI, observando critérios técnicos e administrativos relacionados à demanda apresentada, capacidade produtiva, relevância socioeconômica, abrangência territorial e regularidade cadastral junto aos programas e ações de assistência técnica, extensão rural e fomento agropecuário desenvolvidos pela Secretaria. Serão priorizadas associações, cooperativas, comunidades rurais e grupos organizados de agricultores familiares que demonstrem efetiva necessidade dos equipamentos e capacidade de utilização coletiva dos bens disponibilizados.

2.10.6. Dessa forma, a aquisição dos 04 (quatro) tratores agrícolas encontra-se fundamentada em critérios objetivos, técnicos e operacionais, visando assegurar a plena utilização dos equipamentos já adquiridos, ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais, evitar a ociosidade de bens públicos e garantir maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – QUANTITATIVO DE TRATORES AGRÍCOLAS		
QUANTIDADE DE TRATORES	**QUANTIDADE DE TRITURADORES ATENDIDOS**	**FAMÍLIAS BENEFICIADAS/MÊS**
01 Trator	01 Triturador	Até 100 famílias
02 Tratores	02 Trituradores	Até 200 famílias
03 Tratores	03 Trituradores	Até 300 famílias
04 Tratores	04 Trituradores	Até 400 famílias

2.11. O atendimento dessa necessidade contribuirá para o aumento da produtividade, redução dos custos operacionais, melhoria das condições de trabalho no campo, fortalecimento da agricultura familiar, ampliação da geração de renda e promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável no Estado de Roraima.

2.12. A demanda encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos de desenvolvimento rural sustentável, inclusão produtiva, fortalecimento das cadeias produtivas locais e promoção da segurança alimentar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do Estado de Roraima.

2.13. A maior parte da produção de alimentos e segurança alimentar no estado é proveniente da agricultura familiar. Contudo, diversas comunidades, associações e ou grupos organizados ainda não possuem os equipamentos apropriados para aumentar sua capacidade de produção.

2.14. Sob a perspectiva do interesse público, a mecanização na agricultura é importante, pois contribui nos seguintes aspectos:

a) Reduz o tempo e esforço na preparação do solo, melhorar a eficiência no plantio e colheita;

b) Permite o aumento da escala de produção;

c) Eleva a competitividade dos produtos da agricultura familiar;

d) Aumenta a disponibilidade de alimentos produzidos localmente;

e) Reduz a dependência de importação de alimentos de outros estados;

f) Melhoria da renda das famílias agricultoras, com possibilidade de comercialização do excedente;

g) Fortalecimento das associações e cooperativas rurais, promovendo organização social e econômica.

2.15. Do ponto de vista social, o equipamento contribui diretamente para a redução do esforço manual, ampliação da área cultivada, elevação da renda das famílias, além de fortalecer a organização comunitária da associação ao permitir uso coletivo do maquinário. A mecanização proporcionada por tratores, favorece a segurança alimentar local, aumenta a disponibilidade de alimentos, estimula a permanência das famílias no campo, promove inclusão produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar.

2.16. As despesas decorrentes da contratação pretendida poderão ser custeadas por meio de recursos próprios, convênios, acordos ou emendas parlamentares que venham a ser formalizados por esta Secretaria. Para fins de planejamento e futura execução, destaca-se que os recursos financeiros consignados no Plano de Ação nº 09032025-079630, oriundos da Emenda Parlamentar Especial nº 202542690001 (EP. 20728696), destinados especificamente à aquisição de tratores, poderão ser utilizados oportunamente para o custeio parcial dos contratos decorrentes deste instrumento.

2.17. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI) possui Plano de Contratações Anual (PCA) regularmente elaborado e publicado. Contudo, a presente contratação não foi contemplada no referido instrumento de planejamento, em razão de sua necessidade decorrer da disponibilização de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, cuja confirmação e liberação ocorreram em momento posterior à elaboração do PCA, inviabilizando sua previsão no planejamento anual.

2.18. Registra-se que a ausência da presente demanda no Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade da contratação, uma vez que decorre de fato superveniente, devidamente justificado, compatível com o interesse público e com a disponibilidade orçamentária.

2.19. Por fim, informa-se que serão adotadas as providências necessárias para promover a atualização do Plano de Contratações Anual, de modo a incluir a presente contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas internas aplicáveis ao planejamento e à gestão das contratações públicas.

2.20. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, que "*Regulamenta o art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração* Pública federal direta, autárquica e fundacional."

c) Lei nº 1.825 de 04 de maio de 2023 - Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima - RORAIMA 2030 e dá outras providências;

d) Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2024 – 2027;

e) Lei nº 2.086, de 23 de dezembro de 2024 - Altera a Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027;

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

g) Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

h) Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências;

i) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU – última edição atualizada;

j) Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a inclusão de máquinas agrícolas e rodoviárias no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

k) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

l) Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), de 21 de março de 2024 (última atualização).

2.20.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.20.2. Essa sistemática proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos licitatórios, redução dos custos operacionais, sobretudo, o Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à gestão das contratações, permitindo que cada órgão ou entidade realize suas aquisições de acordo com suas necessidades, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de até 04 (quatro) tratores agrícolas, com potência mínima de 150 CV, destinados ao atendimento das associações e grupos de agricultores organizados, visando fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar, ampliar a mecanização das atividades rurais e proporcionar melhores condições para o preparo do solo, plantio, cultivo, colheita, transporte de insumos e demais operações agrícolas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

3.2. Os tratores a serem adquiridos deverão apresentar características técnicas compatíveis com as necessidades das atividades desenvolvidas pelos beneficiários, proporcionando desempenho, confiabilidade, segurança operacional, durabilidade e eficiência, especialmente para operações que demandam elevado esforço mecânico e utilização de implementos agrícolas diversos.

3.3. A solução contempla equipamentos aptos a:

a) fornecer potência adequada para o acionamento de trituradores florestais, garantindo eficiência na trituração de resíduos vegetais, arbustos e restos de madeira;

b) assegurar torque suficiente para operação em áreas com vegetação densa ou materiais de maior resistência;

c) proporcionar tração e estabilidade para operação em terrenos irregulares ou de difícil acesso;

d) acionar a tomada de força (TDF), indispensável ao funcionamento de trituradores florestais e demais implementos agrícolas compatíveis;

e) manter velocidade operacional adequada, assegurando maior rendimento, qualidade dos serviços e menor desgaste dos equipamentos;

f) apoiar atividades de preparo do solo, limpeza de áreas agrícolas e florestais, manejo da vegetação, transporte de materiais e demais operações mecanizadas;

g) oferecer versatilidade operacional, possibilitando sua utilização com diferentes implementos agrícolas ao longo de todo o ciclo produtivo.

3.4. A escolha da solução justifica-se por sua viabilidade técnica, elevada eficiência operacional, facilidade de operação e manutenção, ampla disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição, bem como pelo significativo impacto positivo na produtividade agrícola e na melhoria das condições de trabalho das famílias beneficiárias.

3.5. A aquisição contribuirá para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais, o aumento da eficiência das atividades agrícolas, a dinamização da economia local, a redução do esforço físico dos trabalhadores rurais, a mitigação de riscos ocupacionais e a ampliação da renda das famílias beneficiadas, estando alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aos ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias para assegurar o adequado desempenho dos equipamentos, desde sua fabricação até sua destinação final ambientalmente adequada.

3.7. Na fase de concepção e fabricação, os tratores deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, aos requisitos de segurança, desempenho, eficiência energética e controle de emissões, garantindo elevados padrões de qualidade, durabilidade e confiabilidade.

3.8. Na etapa de fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de manuais, certificados, documentação técnica, garantia do fabricante e demais documentos exigidos, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato.

3.9. Durante a fase de implantação, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para disponibilização dos tratores em condições de operação, incluindo inspeções, testes de funcionamento, regulagens, orientações técnicas e demais providências indispensáveis ao correto uso dos equipamentos.

3.10. Na fase de utilização, os tratores serão empregados nas atividades de preparo do solo, plantio, cultivo, transporte, manejo de resíduos vegetais, acionamento de implementos agrícolas e demais operações compatíveis, devendo ser observadas práticas de operação segura, utilização racional dos recursos e eficiência no consumo de combustível.

3.11. A manutenção preventiva e corretiva constitui etapa essencial do ciclo de vida da solução, devendo ser assegurada mediante disponibilidade de assistência técnica autorizada, fornecimento de peças de reposição, suporte técnico especializado e garantia contratual, visando preservar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos operacionais e minimizar interrupções nas atividades.

3.12. Ao final de sua vida útil, os equipamentos poderão ser destinados à reutilização em atividades compatíveis com seu estado de conservação ou submetidos aos procedimentos de desfazimento previstos na legislação patrimonial vigente, assegurando, quando necessário, a destinação ambientalmente adequada dos componentes e resíduos, mediante reciclagem, reaproveitamento ou descarte realizado por empresas licenciadas.

3.13. Dessa forma, a solução proposta contempla, de maneira integrada, tanto os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sociais da contratação quanto todas as fases do ciclo de vida do objeto, assegurando o atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. O bem tem natureza de bem comuns, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estarem de acordo com as especificações requisitadas neste instrumento e às exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Como requisitos mínimos necessários à contratação, o trator deverá possuir, no mínimo:

a) Potência mínima de 150 cv;

b) Tração 4x4 (tração dianteira auxiliar);

c) Motor a diesel, com no mínimo 4 cilindros, turbinado;

d) Cabine fechada de fábrica equipada com ar-condicionado;

e) Transmissão mecânica ou superior, com no mínimo 12 marchas à frente e 4 marchas à ré;

f) Sistema hidráulico compatível com a operação de implementos agrícolas e florestais, especialmente trituradores florestais;

g) Tomada de força (TDF) compatível com os implementos a serem utilizados;

h) Equipamentos obrigatórios de segurança, sinalização e operação previstos na legislação vigente;

i) Equipamentos novos, de primeiro uso, ano/modelo corrente, sem defeitos ou vícios de fabricação.

4.1.3. Os equipamentos deverão apresentar desempenho compatível com operações de preparo de solo, plantio, cultivo, colheita, transporte de insumos e acionamento de implementos agrícolas e florestais de maior porte, garantindo eficiência operacional, confiabilidade e durabilidade.

4.1.4. A contratada deverá fornecer o bem de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento, dentro do prazo e local estabelecidos.

4.1.5. O bem deverá ser novo, do ano corrente, de primeiro uso, zero km, sem defeitos/vícios de fabricação, em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste instrumento.

4.1.6. O bem deverá possuir disponibilidade de peças de reposição por no mínimo 5 (cinco) anos após a aquisição.

4.1.7. A contratada deverá fornecer os bens de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento, dentro do prazo e local estabelecidos.

4.1.8. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos/vícios de fabricação, em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste instrumento.

4.1.9. Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica em todo o estado de Roraima.

4.1.10. O transporte, carga, descarga dos bens no local de entrega será de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.1.11. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Estado nenhum custo adicional.

4.1.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.13. Os bens deverão conter identificação visual institucional, conforme orientações da Administração Estadual, quando aplicável.

4.1.14. DA ARTE GRÁFICA PERSONALIZADA

a) Os bens deverão ser entregues devidamente adesivados com a arte gráfica específica definida pela contratante, que será enviada no momento oportuno, conforme os padrões técnicos e estéticos estabelecidos no Manual de Uso da Marca do Governo Federal (EP. 20728665) e no Manual de Identidade Visual - Governo de Roraima (EP. 20728681);

b) Quando não for possível a adesivação, as artes deverão ser pintadas nos bens com tinta a óleo esmalte;

c) Todos os custos relacionados à adesivação ou pintura das artes deverão estar contemplados no valor ofertado pelos fornecedores no processo licitatório;

d) A identificação visual prevista compreende em simples adesivação ou pintura institucional, destinada à identificação patrimonial e institucional dos bens públicos, sem alteração das especificações técnicas do equipamento e sem impacto relevante na composição do objeto principal da contratação.

4.2. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

4.2.1. O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo agente de contratação, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders do bem ofertado, devendo estes conter as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - O documento deverá ser traduzido para a língua portuguesa, quando estiver em língua estrangeira;

II - havendo diversos modelos no documento, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. DA SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

a) A contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção de práticas e critérios voltados à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

b) Em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei, devem ser atendidos os seguintes critérios e práticas sustentáveis, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU:

I – Redução do impacto ambiental sobre os recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Eficiência no uso de recursos naturais, como energia e água, sempre que aplicável;

III – Fornecimento de bens com maior vida útil e menor custo de manutenção, observando os princípios da economicidade e eficiência;

IV – Responsabilidade ambiental no transporte, acondicionamento e descarte de materiais, resíduos e embalagens utilizados durante a entrega do bem.

4.4.2. Deverão ser ainda observados os seguintes critérios:

a) Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos componentes do maquinário, sempre que possível;

b) Atendimento, no que couber, à Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a inclusão de máquinas agrícolas e rodoviárias no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para esses equipamentos.

4.5. CONSÓRCIO

4.5.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

4.5.1.1. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade da Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

4.5.1.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.5.1.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante a Solicitação de Fornecimento assinada pelo gestor e fiscal do contrato (contratante), devendo constar a data, o valor unitário e a quantidade pretendida, o local e o prazo para a entrega, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

5.1.2. O prazo de entrega do bem é de **até 90 (noventa) dias,** contados a partir do recebimento da solicitação/requisição da contratante.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previamente estipulado, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, pelo menos 5 (cinco) dias corridos antes da data da entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. A entrega dos bens poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias corridos, uma única vez, mediante pedido formal devidamente motivado pela contratada, desde que haja prévia anuência oficial da contratante.

5.1.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte local e endereço: Coordenadoria Geral de Transporte e Abastecimento – CGTA/SEGAD, situado na rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 538 - São Vicente, nesta cidade de Boa Vista – Roraima

5.1.6. O local de entrega funciona de segunda à sexta (exceto feriados), das 7h30 às 13h30, horário local.

5.1.7. A contratada obriga-se a entregar os bens em conformidade com as especificações descritas no anexo I deste TR, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.1.8. Os bens deverão obedecer o prazo de garantia, conforme descrito no anexo I deste TR.

5.1.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos bens licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.10. Os bens deverão ser entregues de modo a não sofrerem danos durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

5.1.11. A contratada obriga-se a entregar os bens acompanhados do manual do objeto conforme o caso, com uma versão em português sempre que possível, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.12. DA ARTE GRÁFICA PERSONALIZADA

a) Os bens deverão ser entregues devidamente adesivados com a arte gráfica específica definida pela contratante, que será enviada no momento oportuno, conforme os padrões técnicos e estéticos estabelecidos no Manual de Uso da Marca do Governo Federal (EP. 20728665) e no Manual de Identidade Visual - Governo de Roraima (EP. 20728681);

b) Quando não for possível a adesivação, as artes deverão ser pintadas nos bens com tinta a óleo esmalte;

c) Todos os custos relacionados à adesivação ou pintura das artes deverão estar contemplados no valor ofertado pelos fornecedores no processo licitatório.

d) A identificação visual prevista compreende em simples adesivação ou pintura institucional, destinada à identificação patrimonial e institucional dos bens públicos, sem alteração das especificações técnicas do equipamento e sem impacto relevante na composição do objeto principal da contratação.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

5.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 5.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do anexo I deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.3. Os bens serão **recebidos definitivamente** pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

5.3. DA GARANTIA / DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO / DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. O prazo de garantia observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990.

5.3.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3. A contratada deverá oferecer garantia que cubra eventuais defeitos de fabricação e falhas estruturais ou operacionais, assegurando a durabilidade e funcionalidade do bem.

5.3.4. A garantia deverá cobrir a troca ou reparo de peças e componentes que apresentem defeito de fabricação, e demais aspectos, incluindo estrutura, equipamentos e sistemas de operação

5.3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, em todo o estado de Roraima, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.6. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.8. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3.14. O prazo de garantia dos bens contempla o período da assistência técnica em todo o estado de Roraima.

5.3.14.1. A comprovação da assistência técnica deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

5.3.14.2. Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, devendo ser executados em todo o Estado de Roraima, ou caso não seja possível, os custos com deslocamento de técnicos e/ou dos equipamentos e/ou peças, deverão ser arcados pelo fornecedor ou fabricante.

5.3.14.3. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo de até 03 (três) dias corridos e o problema solucionado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização para realização dos serviços, emitida pelo Contratante, salvo casos excepcionais submetidos à apreciação da Administração Pública.

5.3.14.4. Caso não seja dado solução no prazo estipulado, a empresa deverá substituir, às suas custas, o equipamento que estiver com defeito, por equipamento com características iguais ou superiores, até que seja dada solução definitiva ao atendimento.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Conforme minuta de contrato.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1. Conforme minuta de contrato.

6.2.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratado:

6.2.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e em seu Anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.2.2. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da **CONTRATANTE** as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, número de série, valores unitários e totais, número de empenho e o número da Emenda Parlamentar.

6.2.2.3. Garantir que os bens estejam devidamente adesivados e identificados, conforme exigido no Termo de Referência.

6.2.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

6.2.2.5. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Contratante, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "*in loco"* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste repasse de recurso especial federal, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

6.2.2.6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos da Contratante, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este repasse de recurso especial federal.

6.2.2.7. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de assistência técnica autorizada no Estado de Roraima.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. LIQUIDAÇÃO:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.4. CESSÃO DE CRÉDITO

8.4.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.4.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.4.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.4.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.4.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.5. REAJUSTE:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO,** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

9.1.2. A licitação será realizada em **ITEM**, conforme justificativa elencada no item **7** do Estudo Técnico Preliminar (EP. 22735018).

9.2. MARGEM DE PREFERÊNCIA

9.2.1. Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e nas normas expedidas pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, foi realizada a análise quanto à existência de margem de preferência normal ou adicional aplicável ao objeto da presente contratação.

9.2.2. Após verificação da legislação vigente e das resoluções editadas pela CICS, constatou-se que, até a presente data, não há ato normativo estabelecendo margem de preferência aplicável à aquisição de tratores agrícolas. Dessa forma, não haverá aplicação de margem de preferência no presente certame, permanecendo o julgamento das propostas vinculado ao critério de menor preço por item, observadas as demais disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.3. HABILITAÇÃO: Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

9.3.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um),** resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.3.2.4.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.3.2.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.624.480,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS),** conforme custos unitários apostos na Nota Técnica de Análise Crítica de Pesquisa de Preços (23532385) do Processo SEI em epígrafe.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 JUSTIFICATIVA:

11.1.1. Justifica-se a não adoção da reserva de cota no presente procedimento licitatório em razão da limitação operacional atualmente existente no sistema Compras.gov.br para procedimentos realizados na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP).

11.1.2. Conforme consignado na **alínea "g" Ficha de Análise nº 39/SELC/SEC/COAPE/DA (EP. 22521887),** a plataforma não dispõe de funcionalidade que permita a vinculação automática do Benefício Tipo III (cota reservada) ao item principal, conforme previsto no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Ademais, quando o cadastramento é realizado de forma manual, o sistema classifica o item como exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (Benefício Tipo I), em vez de cota reservada (Benefício Tipo III), inviabilizando a correta aplicação da reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.3. Dessa forma, considerando a indisponibilidade de funcionalidade no sistema Compras.gov.br e a impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se a não adoção da reserva de cota, ressaltando-se que tal medida decorre exclusivamente de limitação sistêmica da plataforma, não representando opção discricionária da Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos consignados no Plano de Ação nº 09032025-079630, oriundos da Emenda Parlamentar Especial nº 202542690001 (EP. 20728696), destinada à aquisição de tratores, poderão ser utilizados oportunamente para o custeio parcial dos contratos decorrentes deste instrumento. O valor remanescente da contratação correrá à conta de recursos financeiros provenientes de dotações orçamentárias próprias desta Secretaria, a título de contrapartida do Tesouro Estadual, podendo, ainda, ser complementado por recursos oriundos de convênios ou acordos regularmente formalizados, observada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

13.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Elaboradores:

(assinatura eletrônica)
SAUSALEM ROLINS BASTOS
Coordenador - Geral da Agricultura Familiar e Indígena - CAFI
Decreto nº 899-P, de 17 de maio de 2023

(assinatura eletrônica)
ERICK ANDERSON CLAUDIO **AMARAL**
Chefe de Divisão
Dec. nº 1906-P de 28 de setembro de 2023.

Autorizado:

(assinatura eletrônica)
CÁSSIO MURILO **GOMES**
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
Decreto Nº 1136-P, de 25 de Maio De 2026

ANEXO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	U
1	478153	**TRATOR AGRÍCOLA** de rodas/pneus, novo, zero hora de uso, modelo e ano corrente, rodado dianteiro**:** mínimo 14,9 – 24 R1, cabine fechada de fábrica, equipada com ar condicionado, tração 4x4 (tração dianteira auxiliar), motor à diesel, mínimo de 4 (quatro) cilindros, turbinado com potência mínima de 150 cv, transmissão mecânica ou superior, com no mínimo 12 (doze) marchas à frente e 4 (quatro) à ré, kit de luz com sinal de alerta, pisca de direção, luzes de freios, lanternas de posição, luz de ré e luz de freio, buzina, com ré sinalizador sonoro, espelhos retrovisores, assento com suspensão mecânica, apoio de braço e cinto de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente de trânsito e segurança do trabalho, equipamentos de fábrica com todos os itens constantes na ficha técnica do modelo ofertado, com assistência técnica em todo o estado de Roraima, garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento.	Unidade	4	
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ R$ 2.624.480,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCE					

Documento assinado eletronicamente por **Sausalem Rolins Bastos**, **Coordenador-Geral**, em 16/09/2026, às 14:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Murilo Gomes**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 17/09/2026, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Erick Anderson Cláudio Amaral**, **Chefe da Divisão de Produção Agroecológica**, em 17/09/2026, às 12:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24127843** e o código CRC **18797046**.